



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 31/05/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 31 DE MAIO DE 2021.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

01/06/2021

9 h 16 minutos

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 231 E INCLUI O ARTIGO 231-A NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

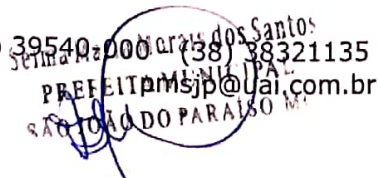
A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 231 da Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal, para retirar a previsão de cobrança da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial dos Microempreendedores Individuais, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidos em conformidade com a legislação federal vigente, ficam isentos da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial somente no primeiro ano exercício de suas atividades, conforme previsão na Lei Complementar Nacional 123 de 2006.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 231-A à Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal, para reduzir a 0 (zero)

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - São João do Paraíso, Minas Gerais
www.sjparaíso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

os custos para os Microempreendedores Individuais no âmbito municipal, nos seguintes termos:

Art. 231-A - Ressalvado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, inclusive da Taxa de Fiscalização da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 31 de maio de 2021.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG